



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.069.709/0001-18	Número do acordo: 02239/2017	Data de consolidação do Termo: 27/12/2017
Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB		Data de assinatura do Termo: 27/12/2017
Título: PARCELAMENTO CAMARA PATRONAL		Data de vencimento da 1ª 30/01/2018
Lei autorizativa do parcelamento: 653/2016		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 11/2017 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 44.294,66 Diferença apurada atualizada: 45.261,35

Valor da parcela na data de consolidação: 754,36

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	5.586,35	0,08	0,73	40,78	3,50	196,95		5.824,08
05/2017	5.586,35	0,36	0,37	20,67	3,00	168,21		5.775,23
06/2017	5.586,35	-0,30	0,67	37,43	2,50	140,59		5.764,37
07/2017	5.281,66	0,17	0,50	26,41	2,00	106,16		5.414,23
08/2017	5.281,66	-0,03	0,53	27,99	1,50	79,64		5.389,29
09/2017	5.448,93	-0,02	0,55	29,97	1,00	54,79		5.533,69
10/2017	5.448,93	0,37	0,18	9,81	0,50	27,29		5.486,03
11/2017	6.074,43	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00		6.074,43
TOTAL:	44.294,66			193,06		773,63		45.261,35



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante Legal: 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante Legal: 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo: TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome: HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA

Cargo: SECRETARIO

CPF: 702.811.704-95



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02239/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO **CNPJ:** 00.431.374/0001-61
Endereço: RUA JOAQUIM RIBEIRO, S/N **CEP:** 58.865-000
Bairro: CENTRO **Fax:**
Telefone: (083)3444-2237 **Complemento:**
E-mail: zegarcia.55@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2017
Representante legal: JOSE GARCIA DOS SANTOS
CPF: 428.903.814-04
Cargo: PRESIDENTE
E-mail: zegarcia.55@hotmail.com

CREDOR

Unidade Gestora: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO **CNPJ:** 05.216.802/0001-57
Endereço: RUA TERTULIANO DE BRITO, 845 **CEP:** 58865-000
Bairro: CENTRO **Fax:**
Telefone: (083) 3444-1372 **Complemento:**
E-mail: ivafagu@hotmail.com **Data início da gestão:** 02/01/2017
Representante legal: MARTA RANIERE DA SILVA
CPF: 279.125.404-82
Cargo: Presidente
E-mail: marta.ranieri@uol.com.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 653/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO da quantia de R\$ 45.261,35 (quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 11/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 45.261,35 (quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 754,36 (setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 754,36 (setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02239/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

São Bento - PB / 27/12/2017

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
JOSE GARCIA DOS SANTOS

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO
MARTA RANIERE DA SILVA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de São Bento - 09.069.709/0001-18

JARQUES LUCIO DA SILVA II

Prefeito

CPF: 029.825.074-80

Testemunhas:

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

RG: 2113136

HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA

SECRETARIO

CPF: 702.811.704-95

RG: 003343888



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02239/2017)

DECLARAÇÃO

JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02239/2017, firmado entre o/a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO e o IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO em 27/12/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Bento, ____/____/____

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02239/2017	Data	27/12/2017
Valor consolidado	45.261,35	Valor da prestação inicial	754,36
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	São Bento/PB		CNPJ	09.069.709/0001-18	
Representante Legal	JARQUES LUCIO DA SILVA II		CPF	029.825.074-80	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1134-7	Conta nº	5161-8

CREDOR

Unidade Gestora	IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO		CNPJ	05.216.802/0001-57	
Representante Legal	MARTA RANIERE DA SILVA		CPF	279.125.404-82	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1134-7	Conta nº	8287-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São Bento/PB - 27/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.069.709/0001-18 Número do acordo: 02240/2017 Data de consolidação do Termo: 29/12/2017
Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB Data de assinatura do Termo: 29/12/2017
Título: PARCELAMENTO PATRONAL PREFEITURA E PATRONAL BENEFÍCIOS Data de vencimento da 1ª: 30/01/2018
Lei autorizativa do parcelamento: 653/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 11/2017 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 696.448,15 Diferença apurada atualizada: 700.052,62
Valor da parcela na data de consolidação: 11.667,54

— Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	8.682,86	0,08	0,73	63,38	3,50	306,12		9.052,36
05/2017	8.876,14	0,36	0,37	32,84	3,00	267,27		9.176,25
06/2017	8.708,63	-0,30	0,67	58,35	2,50	219,17		8.986,15
07/2017	9.809,77	0,17	0,50	49,05	2,00	197,18		10.056,00
08/2017	10.042,07	-0,03	0,53	53,22	1,50	151,43		10.246,72
09/2017	10.398,24	-0,02	0,55	57,19	1,00	104,55		10.559,98
10/2017	300.296,84	0,37	0,18	540,53	0,50	1.504,19		302.341,56
11/2017	339.633,60	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00		339.633,60
TOTAL:	696.448,15			854,56		2.749,91		700.052,62

08/01/18 09:56 v1.1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante Legal: 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante Legal: 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: EDGLEY LIVIO BEZZERRA DA SILVA

Cargo: TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome: HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA

Cargo: SECRETARIO

CPF: 702.811.704-95



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02240/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Bento/PB	CNPJ:	09.069.709/0001-18
Endereço:	PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA, 52	CEP:	58865-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3444-2016	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	JARQUES LUCIO DA SILVA II		
CPF:	029.825.074-80		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	johnlucio25@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO	CNPJ:	05.216.802/0001-57
Endereço:	RUA TERTULIANO DE BRITO, 845	CEP:	58865-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3444-1372	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	MARTA RANIERE DA SILVA		
CPF:	279.125.404-82		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	marta.raniere@uol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 653/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 700.052,62 (setecentos mil e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 11/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 700.052,62 (setecentos mil e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.667,54 (onze mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.667,54 (onze mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02240/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 29/12/2017

Prefeitura Municipal de São Bento
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO
MARTA RANIERE DA SILVA

Testemunhas:

EDGLEY LIVIO BEZZERRA DA SILVA
TESOUREIRO
CPF: 041.623.734-77
RG: 2113136

HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA
SECRETARIO
CPF: 702.811.704-95
RG: 003343888



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02240/2017)

DECLARAÇÃO

JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02240/2017, firmado entre o/a São Bento e o IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO em 29/12/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Bento, ____/____/____

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02240/2017	Data	29/12/2017
Valor consolidado	700.052,62	Valor da prestação inicial	11.667,54
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2018

DEVENDOR

Ente Federativo	São Bento/PB			CNPJ	09.069.709/0001-18
Representante Legal	JARQUES LUCIO DA SILVA II			CPF	029.825.074-80
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1134-7	Conta nº	5161-8

CREADOR

Unidade Gestora	IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO			CNPJ	05.216.802/0001-57
Representante Legal	MARTA RANIERE DA SILVA			CPF	279.125.404-82
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1134-7	Conta nº	8287-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São Bento/PB - 29/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.

EDITAIS E AVISOS